

PGERTT
2014



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PGERTT Kandun - 00016/2019

2019.1.1.01357-11

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Honoris Rodrigues Barreto

DISTRIBUIÇÃO

Ddu. 1773
de 30-10-41
Ddu. 2318
de 9-6-42

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

30 de Outubro de 1941.

Of. 1773

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.014, referente ao lote de terreno n° 2, da rua Olavo, em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. HONORIO RODRIGUES BARRETO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de informar sobre a situação daquele terreno, que o requerente diz estar ocupando ha mais de dez anos.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 18-11-41 fol. 21671.
 G. B. B. B.

PCERTT - 2.014 - Requerente: HONÓRIO RODRIGUES BARRETO, terras em Santa Cruz.

"Solicite-se a audiência da D.D.V. para que se sirva informar sobre a situação do terreno que o requerente alega estar ocupando ha mais de 10 anos."

Apuro em sessão de 1942
Ris, 4-6-942
a) P. F. T
H. D.
R. P. F.

R E L A T Ó R I O

HONÓRIO RODRIGUES BARRETO, que se diz ocupante há mais de 10 anos do terreno, lote nº 2, situado à rua Olavo, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 895, de 26 de novembro de 1938, apresentou a exame da Comissão os autos em original da justificação a que procedeu no Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, julgada por sentença de 18-4-1939, para fazer prova, por meio de testemunhas, de que tem a posse do dito lote há 10 anos, mais ou menos, no qual fez inúmeras benfeitorias, inclusive uma casa para moradia e plantações de árvores frutíferas.

Solicitada a audiência da D.D.U., informou esta que a situação do terreno perante a Fazenda Nacional é a constante do processo que anexava a êste, para melhor esclarecimento do assunto; que o mesmo terreno se encontra completamente cercado com arame farpado, moirões de madeira e cerca viva, existindo nêle uma casa de pau a pique, de 5.40 x 10.92, coberta com folhas de zinco, onde reside um funcionário da E.F.C.B., que Honório Rodrigues Barreto informa ser seu inquilino e que está cultivado com bananeiras, aipim, feijão, cana, laranjeiras e abóbora.

Do processo em anexo, consta que o terreno foi objeto de um pedido de aforamento da parte de João Moraes, datado de 2 de julho de 1921 e de outro, da parte de Mario de Souza, datado de 7 de janeiro de 1925. Ouvido sobre esses requerimentos, o superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz informou que, em 23/4/1925, as benfeitorias existentes no lote constavam de uma modesta casa de sapê e algumas árvores frutíferas vendidas por João Moraes a Honório Barreto, pela importância de 800\$000, sem conhecimento da Superintendência e que êste, por seu turno, requerera que se fizesse a transferência para o seu nome. Esse último requerimento é datado de 26 de fevereiro de 1925 e estava sendo processado na D.D.U., quando, em virtude do disposto no Decreto-Lei número 21.115, de 2/3/1932, teve o seu curso paralizado.

Vê-se do processo anexado que, de fato, Honório Rodrigues Barreto entrou na posse do terreno, ao adquirir de João

- 2 -

Morais, em 1925, as pequenas benfeitorias que êste possuia no mesmo terreno e, das informações prestadas pela D.D.U., que fez nêle novas benfeitorias e o mantem cercado e cultivado, pelo que, amparado no disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, cabe-lhe o direito de preferênciã para a aquisição' do mesmo terreno.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

RELATÓRIO

HONÓRIO RODRIGUES BARRETO, que se diz ocupante há mais de 10 anos do terreno, lote nº 2, situado à rua Olavo, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 895, de 26 de novembro de 1938, apresentou a exame da Comissão os autos em original da justificação a que procedeu no Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, julgada por sentença de 18-4-1939, para fazer prova, por meio de testemunhas, de que tem a posse do dito lote há 10 anos, mais ou menos, no qual fez inúmeras benfeitorias, inclusive uma casa para moradia e plantações de árvores frutíferas.

Solicitada a audiência da D.D.U., informou esta que a situação do terreno perante a Fazenda Nacional é a constante do processo que anexava a este, para melhor esclarecimento do assunto; que o mesmo terreno se encontra completamente cercado com arame farpado, madeiras de madeira e cerca viva, existindo nêle uma casa de pau a pique, de 5,40 x 10,92, coberta com folhas de zinco, onde reside um funcionário da E.F.C.B., que Honório Rodrigues Barreto informa ser seu inquilino e que está cultivado com bananeiras, alpin, feijão, cana, laranjeiras e abóbora.

Do processo em anexo, consta que o terreno foi objeto de um pedido de aforamento da parte de João Moraes, datado de 2 de julho de 1921 e de outro, da parte de Mario de Souza, datado de 7 de janeiro de 1925. Ouvido sobre esses requerimentos, o superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz informou que, em 23/4/1925, as benfeitorias existentes no lote constavam de uma modesta casa de sapê e algumas árvores frutíferas vendidas por João Moraes a Honório Barreto, pela importância de 800\$000, sem conhecimento da Superintendência e que este, por seu turno, requerera que se fizesse a transferência para o seu nome. Esse último requerimento é datado de 26 de fevereiro de 1925 e estava sendo processado na D.D.U., quando, em virtude do disposto no Decreto-Lei número 21.115, de 2/3/1932, teve o seu curso paralisado.

Vê-se do processo anexado que, de fato, Honório Rodrigues Barreto entrou na posse do terreno, ao adquirir de João

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

- 2 -

Morais, em 1925, as pequenas benfeitorias que êste possuía no mesmo terreno e, das informações prestadas pela D.D.U., que fez nêle novas benfeitorias e o manteve cercado e cultivado, pelo que, amparado no disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, cabe-lhe o direito de preferência para a aquisição do mesmo terreno.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

(Decreto-Lei 893)

Q. 2318

9 de Junho de 1942.

1773

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.014, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno, lote nº 2, da rua Olavo, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. HONÓRIO RODRIGUES BARRETO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 24-7-42 fls. 11. 604
[Signature]

DIA 4-6-42

PCERTT - 2.014 - Requerente: HONÓRIO RODRIGUES BARRETO, lote nº 2, a rua Olavo, em Santa Cruz.
"A Comissão julgou o requerente com direito à preferência para a aquisição do terreno de que é ocupante, lote nº 2, da rua Olavo, em Santa Cruz, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."